



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

**INFORMATIVO Nº 010/2010**

Orientações acerca da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

## **1. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)**

### **1.1. INTRODUÇÃO**

O projeto de implantação da Nota Fiscal Eletrônica surgiu a partir da necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia; exigindo a modernização da administração tributária nas três esferas de governo, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações tributárias, bem como fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Assim, em agosto de 2005, no segundo Encontro Nacional de Administradores Tributários (II ENAT), ocorrido em São Paulo, reuniram-se, os Secretários da Fazenda dos Estados e DF, o Secretário da Receita Federal do Brasil e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e assinaram o Protocolo ENAT 03/2005, visando o desenvolvimento e a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, consolidando de forma definitiva a coordenação técnica e o desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do ENCAT (Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais) com a participação da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em 05 de outubro de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União o AJUSTE SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais, nº 07/05, que instituiu a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

### **1.2. CONCEITO**

A Nota Fiscal Eletrônica pode ser definida como um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o escopo de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Substitui a sistemática de emissão do documento fiscal em papel, a fim de reduzir os custos, simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes e permitir o acompanhamento, em tempo real, das operações comerciais exercidas pelo Fisco. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município, com a finalidade de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

No âmbito estadual, o Decreto nº 3.1612/08 introduziu alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, que aborda, dentre outros assuntos, a substituição da Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

### **1.3. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-E**

A Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ disponibiliza através do sítio [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br), a consulta para saber quais contribuintes do ICMS de PE estão obrigados a emitir a NF-e, deve-se consultar os seguintes documentos: **Protocolo ICMS 10/2007 e alterações, e o Protocolo ICMS 42/2009 ou “Relação dos Contribuintes com Obrigatoriedade de Emissão de NF-e (novo)”, no qual a consulta pode ser efetuada por meio do nº de inscrição estadual do contribuinte**

### **1.4. DANFE – DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é o documento, emitido pelo fornecedor, que acompanha a mercadoria em trânsito no qual consta a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet. É um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e.

É importante ressalvar que o DANFE não é nota fiscal, tampouco a substitui, serve apenas como instrumento auxiliar para acompanhar o trânsito da mercadoria; e para consulta da NF-e, uma vez que contém a chave de acesso, permitindo ao detentor desse documento, ratificar a veracidade da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou sítio da SEFAZ (ambiente Estadual) na Internet.

**O responsável pelo recebimento da mercadoria, em cada órgão ou entidade, deve consultar, a partir do DANFE, a veracidade e autenticidade da NF-e, imprimi-la e atestar o recebimento da mesma.**



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

## 1.5. DA CONSULTA À NF-E

Para verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, basta consultá-la no sítio do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica

(<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa>)

A captura de tela mostra o formulário de pesquisa na NF-e Portal Nacional. No topo, uma barra azul com o link 'https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa'. Abaixo, uma barra amarela com o logo 'Fazenda Ministério da Fazenda' e o nome 'NF-e Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica'. A barra de navegação contém links para 'Página Principal', 'Consultas', 'Legislação e Documentos', 'Download', 'Área Restrita' e 'DPEC'. O formulário principal tem campos para 'Chave de Acesso da Nota Fiscal' (campo com placeholder) e 'Digite o código da imagem ao lado:' (campo com placeholder), seguido por uma caixa com o CAPTCHA 'kdbt'. Abaixo, há botões 'Continuar' e 'Limpar', e um link 'Clique aqui se não conseguir visualizar a imagem.'. Abaixo do formulário, uma seção intitulada ':: Observações:' com três itens:

1. Chave de Acesso: deve ser informado o número de 44 dígitos presentes no DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).
2. Código impresso ao lado: digite os 4 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.
3. Para que a consulta funcione corretamente, é necessário que seu navegador esteja habilitado para gravação de "cookies".

No rodapé, uma barra com links para 'Início', 'Informações sobre a política de privacidade e uso' e o logo 'Receita Federal'. Abaixo, uma barra de tarefas com ícones para 'Iniciar', 'Hotmail - luanaberna...', 'Secretaria da Fazend...', 'Portal da Nota Fiscal ...', 'INFORMATIVO NF-e [...]', 'DECRETO Nº 31612...', 'INFORMATIVO Nº XX...', 'Legislação', 'PT' e 'Internet'. A barra indica '100%' de zoom.

A pesquisa será feita com a inserção do número da chave de acesso da Nota Fiscal fornecido pelo DANFE. Após isso, aparecerá na tela do computador a Nota Fiscal eletrônica.

O decreto estadual nº 31.612/08 dispõe que a consulta à NF-e estará disponível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Após o mencionado prazo, a consulta poderá “ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o documento quanto ao número, à data de emissão, ao CNPJ/MF do emitente e do destinatário e ao valor e respectiva situação (resumo de uma nota fiscal eletrônica), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial”.

A NF-e também poderá ser consultada na página da internet da SEFAZ da unidade da federação onde está sediado o estabelecimento do emitente.

Para os contribuintes de Pernambuco, a NF-e pode ser consultada, também, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sefaz.pe.gov.br/> (clicar no ícone da NF-e; Consultas de NF-e- Ambiente de Produção; Nota Fiscal Eletrônica).



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

A captura de tela mostra uma interface web com o seguinte layout:

- Cabeçalho: "Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - Windows Internet Explorer" e endereço "http://www.sefaz.pe.gov.br/".
- Navegação: "Arquivo", "Editar", "Exibir", "Favoritos", "Ferramentas", "Ajuda".
- Símbolos: "Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco".
- Barra superior: "Página", "Ferramentas".
- Título da página: "Secretaria da Fazenda".
- Data: "Recife, 9 de setembro de 2010".
- Menu lateral: "Principal", "A Secretaria", "Serviços", "Finanças", "Informativos", "Legislação", "Ouvidoria", "Publicações", "ARE Virtual", "ICD", "Municípios", "IPVA", "Links Úteis", "Fale Conosco".
- Conteúdo central:
  - Título: "CONSULTA COMPLETA A UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (AMBIENTE DE PRODUÇÃO)".
  - Campos:
    - "Chave de acesso": campo de texto.
    - "Código impresso ao lado": campo de texto com a string "pb24".
    - "Continuar" e "Limpar": botões.
    - "Clique aqui se não conseguir visualizar a imagem": link.
- Informações de rodapé:
  - Secretaria da Fazenda de Pernambuco, Rua do Imperador Dom Pedro II S/N - Recife-PE, CEP: 50.010-240, Fone: 0800-2851244.
  - Governo de Pernambuco.
- Baixo: Barra de tarefas com ícones: Iniciar, Revista GOMP, Jornal do Commer..., Secretaria da Fazend..., INFORMATIVO NF-e [...].
- Zona desconhecida (Misto).
- Informações de sistema: PT, 09:12.

## 1.6. CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INUTILIZAÇÃO DA NF-E

Após a emissão (autorização de uso pela SEFAZ), uma NF-e não pode ser alterada, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O contribuinte, para corrigir erros na NF-e, de acordo com as normas estabelecidas pela SEFAZ, poderá:

- α) cancelar a NF-e (apenas no caso em que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento do fornecedor - o prazo máximo para cancelamento é de 168 horas (sete dias) contados a partir da autorização de uso);
- β) emitir uma “Nota Fiscal Eletrônica Complementar” ou “Nota Fiscal Eletrônica de Ajuste;
- γ) e para sanar erros em campos específicos, emitir a “Carta de Correção Eletrônica- CC-e” (até a implantação dessa modalidade será permitida a emissão de “Carta de Correção Complementar”, em papel).

A carta de correção, bem como a NF-e de Ajuste, não poderá ser usada para sanar erros relacionados:



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

- a) às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota (para estes casos deverá ser utilizada a NF-e Complementar);
- b) dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;
- c) data de emissão da NF-e ou data de saída da mercadoria.

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada ECT) sempre poderá ser consultado no sítio da SEFAZ autorizadora (SEFAZ da unidade federada do emitente) ou no Portal Nacional da NF-e.

## **1. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)**

### **2.1. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO**

No que diz respeito à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e), no Município de Recife, de acordo com a Lei nº 17.407/08 que institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, estarão obrigados a emitir NFS-e, todos os prestadores de serviços que auferiram receita bruta anual de serviços no exercício anterior igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), exceto aqueles expressamente proibidos por lei, como os profissionais autônomos, as sociedades de profissionais que recolherem o ISS na forma do §1º do artigo 117-A, da Lei 15.563/91, e as cooperativas criadas conforme a Lei federal 5.764/71.

Os contribuintes de ISS do Município de Recife que estão obrigados a emitir NFS-e podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:

(<https://nfse.recife.pe.gov.br/listaprestadores.aspx>)



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

The screenshot shows the official website of the NFS-e system for the City of Recife. At the top, there's a banner with the coat of arms of Pernambuco and the text "Governo do Estado de Pernambuco", "Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado", and "Gerência de Orientação Normas e Procedimentos". Below the banner, the main navigation menu includes links for "Arquivo", "Editar", "Exibir", "Favoritos", "Ferramentas", and "Ajuda". The main content area is titled "Lista de Prestadores" (List of Providers). It features a search bar with fields for "CNPJ", "Nome", "Bairro", and "CEP", along with a "PESQUISAR >>" button. Below the search bar is a section titled "Selecionar uma Categoria de Serviços:" (Select a Service Category) which lists various service categories with corresponding icons: Agenciamento e Corretagem, Casa e Decoração, Comunicação e Mercadologia, Educação, Esportes e Lazer, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Escritório, Higiene e Apresentação Pessoal, Informática, Jurídicos, Econômicos e Técnicos, Limpeza e Vigilância, Saúde & Veterinária, and Som, Imagem e serviços Gráficos.

## 1.2. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (ex. estacionamentos). Deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a outra em poder do emitente

O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços. O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil, e, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo de conversão por NFS-e.

**Ainda que o prestador do serviço tenha o respaldo legal para emitir o RPS, o órgão ou entidade só deverá liquidar/pagar a despesa após a emissão da NFS-e.**

O RPS pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: (<https://nfse.recife.pe.gov.br/rps.aspx>).



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

A captura de tela mostra o site da Prefeitura do Recife para a consulta de RPS. No topo, há o escudo heráldico do governo de Pernambuco e o nome da entidade. Abaixo, uma barra com links de navegação e uma barra superior com o link <https://nfse.recife.pe.gov.br/rps.aspx>. A interface é em português, com uma barra lateral esquerda contendo links para Capa, Legislação, Acesso ao Sistema, Consulte seus Créditos, Solicitar SENHA WEB, Verifique a Autenticidade, Consulta de RPS, Lista de Prestadores, Perguntas e Respostas, Manuais de Ajuda, Fale Conosco, LISTA DE PRESTADORES (que emitem NFS-e) e CONHEÇA A NFS-e. A seção central é dedicada à "Consulta de RPS (Recibo Provisório de Serviços)", com campos para CNPJ do Prestador de Serviços, Número do RPS, Série do RPS (opcional), CPF/CNPJ do Tomador de Serviços e quem recebe o RPS. No lado direito, há uma barra de navegação rápida e uma barra inferior com links para o Início, Prefeitura do Recife, NFS-e - Nota Fiscal, INFORMATIVO NF-e e outras opções.

### 1.3. DA CONSULTA À NFS-E

Para verificar a autenticidade da NFS-e, basta o tomador acessar o site da prefeitura de Recife, no link da nota fiscal eletrônica, disponível em <https://nfse.recife.pe.gov.br/capa.aspx>. Clicar na opção “Verifique a Autenticidade”, insere-se o número da NFS-e, do CNPJ do emitente da NFS-e e o código de verificação existente na NFS-e. Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada no computador.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

Uma vez emitida a NFS-e, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail por solicitação do mesmo.

**O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que envolva serviços enquadrados em mais de um código de atividade econômica - CNAE.**

No sistema da NFS-e, automaticamente será exibida a alíquota correspondente ao código de atividade selecionado.

O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (DAM eletrônico) emitido pelo sistema da nota fiscal de serviço eletrônica.

**Mesmo os prestadores de serviços imunes ou isentos de ISS estarão obrigados a emitir NFS-e, desde que preenchidos os requisitos que impõem tal obrigação. Nesses casos, na emissão da NFS-e, o prestador deverá indicar no campo “tributação do serviço” a opção imune ou isento, conforme for.**

No caso de haver Nota Fiscal conjugada, ou seja, venda de mercadorias e prestação de serviços. Devem ser emitidos dois documentos distintos, isto é, a NFS-e em relação aos serviços prestados e a NF-e, para registrar as operações mercantis, se assim o exigir.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

#### **2.4. CORREÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-E**

A NFS-e poderá ser cancelada e corrigida pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica.

A carta de correção só poderá ser utilizada para regularização de erros ocorridos no campo de discriminação de serviços da NFS-e, após a emissão da nota e antes do recolhimento do imposto. Esta carta virá anexa à NFS-e, sempre a acompanhando.

O cancelamento de uma NFS-e poderá ser efetuado se emitido duas ou mais NFS-e para o mesmo tomador e mesma operação, se não tiver ocorrido o fato gerador do ISS ou, quando houver omissão ou erro referente às informações de um RPS (recibo provisório de serviço).

### **2. DEMAIS INFORMAÇÕES**

Outras orientações que se façam necessárias poderão ser requeridas à chefia de Orientação (COR/GONP) da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado (SEC GE), das **8h às 14h**, por meio dos telefones **3183-6814, 31836842 ou 3183-6849**.

Recife, 20 de setembro de 2010.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**  
Luciano Martins Bastos

**Chefe de Orientação**  
Lucileide Ferreira Lopes

### **Equipe Técnica**

Andréa Costa de Arruda  
Fabiana Ferreira de Mello  
Jeniele Guimarães Batista  
Luana Silva Bernaola  
Maria Elisa Marcelino de Andrade  
Ricardo José Nascimento da Silva